



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 099/2022

Dispõe sobre o Currículo do Curso de Doutorado em Educação na modalidade presencial.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG-090/2022, e nos termos da Deliberação CONSEP Nº 132/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a estrutura do Programa de Pós-graduação em Educação, Doutorado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que terá a duração de 930 (novecentas e trinta) horas, compreendendo uma área de concentração: Formação de formadores para a Educação, e três linhas: linha 1 profissionalização e desenvolvimento profissional, linha 2 Inclusão Escolar e Diversidade Sociocultural, linha 3 Educação a distância e Cultura Digital com os Objetivos fundamentais:

I. Promover conhecimento sobre teorias e práticas pedagógicas que forneçam suporte para o aprimoramento das estratégias pedagógicas utilizadas na prática profissional;

II. Formar professores capazes de relacionar as teorias e práticas estudadas à diversidade dos alunos, a fim de promover um processo educativo que responda à especificidade desses e possibilite à aprendizagem de todos;

III. Oferecer conhecimento sobre as alternativas pedagógicas de intervenção educativa que busquem a adaptação à diversidade sociocultural, integrando a experiência e os saberes dos alunos;

IV. Fomentar a interlocução e o intercâmbio permanente com Programas de Pós-Graduação e equipes de pesquisa, nacionais e internacionais, bem como com instituições de governo e da sociedade civil que atuem na área de formação docente para a Educação.

Art. 2º A estrutura do Doutorado Profissional em Educação abrange um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	C/H
FUNDAMENTOS TEÓRICOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO 1	3	45



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

FUNDAMENTOS TEÓRICOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO 2	3	45
LINHA 1 - PROFISSIONALIDADE DOCENTE: CONCEPÇÕES E CONSTRUÇÃO	3	45
LINHA 2 - EPISTEMOLOGIA DA PRÁTICA DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE	3	45
LINHA 3 - TECNOLOGIAS E METODOLOGIAS: RECURSOS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	3	45
SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES	4	60
MÓDULO INTERNACIONAL	4	60
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	1	15
ESTATÍSTICA APLICADA ÀS PESQUISAS EM EDUCAÇÃO	2	30

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	C/H
PESQUISA COLABORATIVA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	3	45
PESQUISA SÓCIO-HISTÓRICA EM EDUCAÇÃO	3	45
PESQUISA EM ARTE EDUCAÇÃO E CRIAÇÃO	3	45
INTERDISCIPLINARIDADE: PRÁTICAS EDUCATIVAS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES	3	45
PESQUISA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DAS CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	3	45
POLÍTICAS E PROPOSTAS DE FORMAÇÃO DOCENTE	3	45
TECNOLOGIAS SOCIAIS E ASSISTIVAS E PRÁTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR	3	45
POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO EDUCACIONAL	3	45

Art. 3º O doutorando deverá completar pelo menos 32 (trinta e dois) unidades de créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas e 30 (trinta) créditos atribuídos à disciplina Elaboração de Tese.

Parágrafo único. Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

Art. 4º A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 5º Ficam aprovadas as normas regulamentares, as disciplinas e a carga horária proposta no respectivo processo.



Art. 6º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso será composto por professores com o título de Doutor, obtido em Programas credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Poderão participar do Doutorado Profissional em Educação, Mestres, as orientações das teses serão acompanhadas pelo corpo docente de Doutores do programa, conforme legislação em vigor.

Art. 7º O curso terá duração mínima de 2 (dois) anos e meio e máxima de 4 (anos) consecutivos, incluindo a elaboração da tese.

Art. 8º Para ser admitido ao curso, o candidato deverá ser pós-graduado em curso de Mestrado.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha de custos específica e atualizada à época da execução do curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Doutorado Profissional em Educação e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de junho de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de junho de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais